



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 239 de 16 de Março de 2020

Autoriza medidas para prevenção e redução de risco no ambiente
de trabalho frente a Covid-19 no âmbito da UFS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública devido a? propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 19/2020/SGDP, alterada pela Instrução Normativa 20/2020/SGDP;

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê de Prevenção e Redução de Riscos para a COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as viagens a serviço de servidores da UFS, salvo situações justificadas envolvendo serviços essenciais e situações inadiáveis que tenham caráter de urgência.

Art. 2º Servidores públicos que realizaram viagens a regiões onde há a transmissão na comunidade do novo coronavírus, independente da apresentação de sintomas, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia, contado de seu retorno ao estado de Sergipe.

§1º Na hipótese do Caput deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência o código correspondente a "serviço externo".

§2º Não havendo a possibilidade da execução de atividades remotas, a frequência poderá ser abonada.

Art. 3º Será priorizado o atendimento não presencial à comunidade, restringindo-se o atendimento presencial a situações emergenciais ou que não possam ser realizadas por e-mail, telefone, dentre outros.

Art. 4º Servidores técnicos administrativos e docentes com idade superior a 60 anos deverão permanecer em seus domicílios e realizar as atividades, quando cabível, na forma de atividades remotas.

§1º Na hipótese do Caput deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência o código correspondente a "serviço externo".

§2º Não havendo a possibilidade da execução de atividades remotas, a frequência poderá ser abonada.

Art. 5º Caberá aos gestores de contratos de serviços continuados de mão de obra terceirizada, emitir comunicação oficial às empresas prestadoras, de forma que adotem medidas preventivas e de redução de risco, alinhadas às recomendações desta portaria e de outras orientações do Comitê de Prevenção e Redução de Risco para a COVID-19.

Parágrafo Único: As medidas a serem adotadas deverão ser observadas sem descaracterizar o objeto de cada contrato.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade, e permanecerá em vigência enquanto perdure a emergência de saúde pública relacionada a COVID-19.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.